



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 099/2004 – INDIAPORÃ, 19 DE FEVEREIRO DE 2.004.

(Autoriza concorrência pública para concessão de exploração do comércio de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã e dá outras providências)

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

- ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 91, da Lei Orgânica do Município, autorizado a efetivar concorrência pública para a concessão de exploração do comércio de lanchonete e afins no Terminal Rodoviário de Indiaporã.
- ART. 2º** - A concessão a ser outorgada terá a duração máxima de dez (10) anos contadas da assinatura do contrato, garantindo-se ao concessionário, na hipótese de renovação, também por concorrência, a preferência sobre terceiros, desde que em igualdade de condições.
- ART. 3º** - O Município de Indiaporã, se porventura entender que a empresa exploradora dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos serviços, bem como extinguir os serviços antes do prazo inicialmente estatuído, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.
- ART. 4º** - O Poder Executivo fixará as condições para a instalação dos serviços, devendo cada interessado obrigar-se a, no mínimo:
- a) pagar pela concessão;
 - b) cumprir as obrigações previstas no artigo 4º, do Decreto nº 83/91, que disciplina o funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Indiaporã.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ART. 5º

- O Poder Executivo, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, deverá dar início ao processo de licitação para outorga da concessão dos serviços.

ART. 6º

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 19 de Fevereiro de 2.004.

RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal “**O CORREIO**”, de Fernandópolis.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Diretor Municipal Adm.